

**POLÍTICA DE
FUSÕES, AQUISIÇÕES E
REESTRUTURAÇÕES
SOCIETÁRIAS**

POLÍTICA DE FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo esclarecer as medidas que deverão ser adotadas pelo Grupo União Norte sempre que forem realizadas operações societárias que envolvam o ingresso de novas empresas à sua estrutura corporativa.

2. Aplicação

Esta política deve ser observada por todos os funcionários que tenham autonomia para decidir sobre a realização de operações societárias pelas Empresas do Grupo.

3. Contextualização e conceitos

A Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) prevê, em seu art. 4º, a possibilidade de responsabilização de uma empresa pelos atos praticados por outra empresa, em decorrência da realização de operações societárias.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

As modalidades de operações societárias relevantes para esta Política são as seguintes:

- ❖ **Fusão Societária:** operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, resultando em uma única empresa. Com esta operação, deixam de existir as sociedades originárias, passando a existir uma única sociedade com patrimônio igual à soma dos bens pertencentes às sociedades fundidas.
- ❖ **Aquisição Societária:** operação pela qual determinada empresa adquire todas as ações ou quotas de capital de outra sociedade, assumindo, assim, o seu controle integral.
- ❖ **Cisão Societária:** operação societária pela qual determinada empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, e dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.
- ❖ **Incorporação Societária:** operação societária pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, sendo que as sociedades incorporadas deixam de existir.

Dessa forma, sempre que for realizada alguma operação societária pelo Grupo que implique na inclusão de uma nova empresa à sua estrutura corporativa, deverão ser tomadas todas as medidas possíveis para avaliar a idoneidade da empresa-alvo e, assim, evitar que o Grupo seja surpreendido, após a conclusão da operação, com a responsabilização por atos lesivos contra a Administração Pública praticados pela gestão anterior.

Por tal motivo, o procedimento exposto abaixo deve ser obedecido pela gestão do Grupo União Norte.

4. Procedimento para a realização de fusões, aquisições e demais reestruturações societárias

Sempre que o Grupo União Norte optar por realizar alguma das operações supramencionadas, deverá contratar empresa de consultoria especializada ou escritório de advocacia para a realização de *due diligence* de *compliance* da empresa-alvo.

O processo de *due diligence* consiste na análise de aspectos financeiros, contábeis, previdenciários, trabalhistas, jurídicos e tributários de determinada sociedade, tendo por objetivo verificar a existência de possíveis desconformidades legais e, assim, conferir maior segurança à realização da operação societária.

Tal procedimento deverá conferir especial atenção ao possível cometimento de atos lesivos contra a Administração Pública pelos representantes da empresa-alvo, averiguando a possibilidade de terem sido cometidos atos de corrupção, fraude à licitação, tráfico de influência, dentre outros ilícitos.

A realização do *due diligence* de *compliance* tem por objetivo verificar a idoneidade das sociedades visadas e, com isso, evitar a realização de operações societárias com empresas que não atuem em conformidade com a legislação brasileira ou com o padrão ético proposto pelo nosso Código de Ética e Conduta.

Esse procedimento é fundamental para conhecer melhor a empresa que poderá integrar o Grupo, auxiliando na compreensão quanto à sua estrutura e ao histórico de negócio, bem como quanto ao cumprimento de obrigações legais.

Finalizadas as análises pertinentes, o Grupo deverá avaliar a razoabilidade da concretização da operação societária. Caso tenha sido identificado o cometimento de irregularidades pelos representantes da empresa avaliada ou por terceiros com quem

mantenha relação, uma das alternativas será não prosseguir com a operação pretendida.

Caso opte por realizar a operação, deverá tomar todas as providências cabíveis para fazer cessar o ato lesivo, se este ainda estiver em andamento, reparar os seus efeitos, aplicar as medidas disciplinares aos infratores, nos termos do Manual de Investigação Interna, e adequar o Programa de Integridade do Grupo à nova empresa integrante.

Caberá ao setor de *compliance* do Grupo assegurar a correta inclusão da nova empresa no Programa de Integridade e a sua adequação aos padrões de ética e conduta propostos pelo Código de Ética e Conduta.